CÂMARA MUNICIPAL
01
URUCUIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Disciplina o pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículo de propriedade da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Urucuia fica autorizada a pagar multas de trânsito aplicadas em virtude de infrações cometidas por condutores do veículo oficial, sejam estes servidores ou agentes políticos.

Parágrafo único. A autorização concedida no *caput* deste artigo é aplicável retroativamente às multas aplicadas antes da vigência desta Lei.

Art. 2º. As multas aplicadas após a entrada em vigor desta Lei serão de responsabilidade exclusiva do servidor ou agente político responsável pelo veículo no momento de ocorrência da infração.

§ 1º. Em relação as multas referidas no *caput*, verificada a aplicação da referida penalidade, a Câmara Municipal de Urucuia deverá realizar o pagamento tempestivamente.

§ 2º. Realizado o pagamento da multa nos moldes do § 1º deste artigo, o valor será debitado no próximo pagamento do servidor ou agente político responsável pelo veículo no momento de ocorrência da infração.

CÂMARA MUNICIPAL
02
URUCUIA - MG

Art. 3º. Caso o vínculo do autor da infração com a Câmara Municipal de Urucuia esteja extinto no momento que se apurar a existência da multa, impossibilitando o reembolso nos moldes estatuídos no §2º do artigo anterior, o responsável pela infração deverá ser notificado extrajudicialmente para realizar o reembolso da Câmara Municipal de Urucuia no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

Parágrafo único. Não sendo observado o prazo do §1º deste artigo,a documentação pertinente será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Urucuia para as providências judiciais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 08 de junho de 2022.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal